

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

## SEÇÃO DE BIBLIOTECA E EDITORAÇÃO

## CALENDÁRIO ELEITORAL

(Anexo à Resolução nº 667/2005 - Eleição Municipal Majoritária em Belmiro Braga - 155ª ZE de Juiz de Fora)



Versão Impressão



16 de fevereiro de 2005 - Quarta-feira  
(39 dias antes)

1. Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput, c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

21 de fevereiro de 2005 - Segunda-Feira  
( 34 dias antes)

1. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de outdoors (Lei 9.504/97, art. 42, § 4º, c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

22 de fevereiro de 2005- Terça-feira  
(33 dias antes)

1. Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9504/97, art. 8º, caput, c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

23 de fevereiro de 2005 - Quarta-feira  
(32 dias antes)

1. Data a partir da qual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada na hipótese de reincidência, as emissoras de rádio e televisão que, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitirem, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usarem trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido, ou coligação, ou produzirem ou veicularem programa com esse efeito;

III - veicularem propaganda política ou difundirem opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - derem tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicularem ou divulgarem filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgarem nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada (Lei 9.504/97, art. 45, I a VI).

2. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei 9.504/97, art. 73, incisos V e VI, "a"):

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar

servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos de Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 27 de fevereiro de 2005;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei 9.504/97, art. 73, VI, "b" e "c", e § 3º):

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei 9.504/97, art. 77, caput).

5. Data a partir da qual é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (Lei 9.504/97, art. 75).

25 de fevereiro de 2005 -Sexta-Feira  
(30 dias antes)

1. Último dia do prazo, para a apresentação, no Cartório Eleitoral, até as dezenove horas, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput, c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão - Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

3. Último dia do prazo para os partidos e coligações, constituírem os comitês financeiros (Lei 9.504/97, art. 19, caput, c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

26 de fevereiro de 2005 - Sábado  
(29 dias antes)

1. Último dia do prazo, para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as dezenove horas, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei 9.504/97, art. 36, caput).

3. Último dia do prazo para a apresentação, pelos órgãos regionais da maioria dos partidos participantes do pleito, do requerimento para que seja reservado dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos do Município, caso não haja emissora de televisão, pelas emissoras geradoras que o atingem (Lei 9.504/97, art. 48, caput).

4. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

5. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).

28 de fevereiro de 2005 - Segunda-Feira  
( 27 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos registrarem os comitês financeiros perante o Juiz Eleitoral (Lei nº

9.504/97, art. 19, caput e § 3º c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral encaminhar para publicação no jornal oficial a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, para o fim de realização de sorteio dos locais para colocação de outdoors (Lei 9.504/97, art. 42, § 5º).

3. Início do prazo para os Juízes Eleitorais convocarem os partidos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaborarem plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a ser utilizado em inserções a que tenham direito (Lei 9.504/97, art. 52).

2 de março de 2005 - Quarta-feira  
(25 dias antes)

1. Último dia do prazo para realização de sorteio entre os partidos e coligações dos locais destinados à propaganda eleitoral pelas empresas de publicidade (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

3 de março de 2005 - Quinta-Feira  
(24 dias antes)

1. Último dia do prazo para a publicação dos nomes das pessoas que comporão a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, §§ 1º e 2º c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

7 de março de 2005 - Segunda-Feira  
(20 dias antes)

1. Último dia de prazo para manter ou alterar a nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º c.c. o art. 10 da Resolução TRE/MG).

2. Último dia do prazo para a publicação de edital de manutenção ou alteração da nomeação dos Mesários (Código Eleitoral, art. 120, caput, e § 3º c.c. o art. 10 da Resolução TRE/MG).

3. Último dia do prazo para a designação da localização das Seções Eleitorais (Código Eleitoral, art. 135, caput).

10 de março de 2005 - Quinta-Feira  
(17 dias antes)

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput e inciso VI, letras "a" e "b").

2. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei 9.504/97, art. 63, caput, c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

14 de março de 2005 - Segunda-Feira  
(13 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora (Lei 9.504/97, art. 63, § 1º c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

17 de março de 2005 - Quinta-feira  
(10 dias antes)

1. Último dia do prazo para o Presidente da Junta Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

2. Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei 9.504/97, art. 63, § 1º).

22 de março de 2005 - Terça-feira  
(5 dias antes)

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por

desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

2. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

23 de março de 2005 - Quarta-feira  
(4 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e publicadas as respectivas decisões (LC 64/90, art. 3º e segs.).

2. Realização do sorteio da colocação dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias nas cédulas (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

24 de março de 2005 - Quinta-feira  
(3 dias antes)

1. Último dia do prazo para os Juízes Eleitorais divulgarem o modelo da cédula com os nomes dos candidatos majoritários, na ordem já definida.

2. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representante para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei 9.504/97, art. 65, §§ 1º ao 3º).

3. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art. 137).

4. Último dia do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput)

5. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

6. Término do período de propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

26 de março de 2005 - Sábado  
(1 dia antes)

1. Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei 9.504/97, art. 39, § 5º e incisos I e II).

27 de março de 2005 - Domingo  
(Dia da eleição)

1. Às 7 horas: instalação das Seções (Código Eleitoral, art. 142)

2. Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).

3. Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

4. Início da apuração a partir do recebimento da primeira urna (Lei 6.996/82, art. 14)

29 de março de 2005 - Terça-feira

1. Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração.

2. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

3. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

30 de março de 2005 - Quarta-feira

1. Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao juiz eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

6 de abril de 2005 - Quarta-feira

1. Último dia do prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê (Lei 9.504/97, art. 29, inciso III, c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

9 de abril de 2005 - Sábado

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os candidatos eleitos.

11 de abril de 2005 - Segunda-feira

1. Último dia do prazo para publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos (Lei 9.504/97, art. 30, § 1º).

14 de abril de 2005 - Quinta-feira

1. Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos (Lei 9.504/97, art. 30, § 1º c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).

13 de junho de 2005 - Segunda-feira  
(60 dias após a diplomação)

1. Último dia do prazo no qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei 9.504/97, art. 32, caput e parágrafo único, c.c. o art. 2º da Resolução TRE/MG).